



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/12/2007. DODF nº 242, de 20/12/2007

Parecer nº 290/2007 – CEDF
Processo nº 410.000049/2007
Interessado: **Escola Maria Mãe da Providência**

- Pelo prosseguimento da instrução do processo de credenciamento da Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal.

I HISTÓRICO – A entidade Obras Assistenciais São Sebastião, mantenedora da instituição educacional Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal, a inicial solicita, credenciamento e autorização para oferecer educação infantil – creche e pré-escola de 2 a 6 anos de idade e ensino fundamental de 1º ao 5º ano, no ano letivo de 2007. A fl. 90, apresenta nova solicitação para a oferta da educação infantil de 3 a 5 anos e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série e do 1º ao 5º ano.

A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP, da Secretaria de Estado de Educação, em inspeção prévia, relata às fls. 95 e 96, as condições de funcionamento da Escola, que atende cento e vinte e seis crianças matriculadas. Todavia, com o início de suas atividades em 5 de fevereiro de 2007, sem a devida autorização, os técnicos propõem o encaminhamento do presente processo a este Colegiado, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 86, da Resolução nº 1/2005-CEDF, *in verbis*:

Art. 86. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido.

§ 1º As instituições educacionais, que oferecem ensino fundamental, ensino médio e educação profissional que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito.

II ANÁLISE – A mantenedora da Escola Maria Mãe da Providência iniciou suas atividades assistenciais no Gama – Distrito Federal, em 1988. Foi declarada entidade filantrópica, pelo Conselho Nacional de Assistência Social, sob o nº 44006.006081/98-17, e de utilidade pública pelo Governo Federal sob o nº 28.689/96-37. Foi declarada, também, de utilidade pública Distrital sob o nº 030.002.707/97.

Conforme o Estatuto das Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS, fls. 3 à 13, a entidade tem como objetivo social, “*prestar assistência material e educacional a crianças carentes; e apoio às famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades mais necessitadas*”. Seu capital inicial importa em doações de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da Itália.



A Escola situa-se em área especial, não residencial, em construção nova, de três pavimentos, com acessos por duas escadas e um elevador. Os espaços físicos são amplos e arejados, com quatorze salas de aula, pátios coberto e descoberto, auditório amplo e sala de informática com nove computadores, conforme descrição à fl. 95.

Observa-se que não consta no presente processo informação, por escrito, da SUBIP/SE para a Escola sobre a necessidade da interrupção de suas atividades como estabelece o § 1º do art. 86 citado.

O Alvará de Funcionamento foi concedido pela Administração Regional de Santa Maria, em caráter precário, com validade até 8 de fevereiro de 2008. A mantenedora é detentora de Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso do Terreno, concedido pela Companhia Imobiliária de Brasília, TERRACAP, fls. 18 às 22.

Registra-se a necessidade da renovação do Alvará de Funcionamento pela entidade, tendo em vista a proximidade de expirar a vigência do atual.

A listagem do corpo docente e pessoal técnico administrativo e de apoio, encontra-se à fl. 92, cujos dados comprovam que os profissionais são devidamente habilitados.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando o empenho das Obras Assistenciais São Sebastião em integrar a Escola ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, os benefícios à comunidade escolar localizada em área carente, e em razão de a instituição dispor de condições adequadas de funcionamento, o parecer é pela:

- deliberação de prosseguimento da instrução do processo de credenciamento da Escola Maria Mãe da Providência, situada na CL 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal, mantida pelas Obras Assistenciais São Sebastião.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2007.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e na Plenária
em 11/12/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal